



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /202x - XXXX/XXX

IV. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado constatada a irregularidade nas ocorrências leves.

Parágrafo quinto

Para os fins previstos no parágrafo anterior, consideram-se ocorrências:

a.) gravíssimas:

a.1. Não enviar o veículo.

b) graves:

b.1. Enviar veículo com atraso superior a 1 hora;

b.2. Enviar veículo fora das especificações contratuais. Ex. número de lugares inferiores ao contratado, veículo não adaptado quando solicitado;

b.3. Apresentar veículo que não se encontra em condições adequadas de conservação, funcionamento, segurança e higiene;

b.4. Trafegar com ônibus não licenciado ou com a autorização vencida, para Transporte de Fretamento emitida pela URBS.

c) médias:

c.1. Enviar veículo com atraso superior a 30 minutos;

c.2. Preencher de forma incorreta e/ou incompleta os formulários da execução dos serviços;

c.3. Não responder dentro do prazo, as solicitações e ofícios da **CONTRATANTE**;

c.4. Não substituir o veículo, caso apresente defeito, por outro no prazo de 30 minutos.

d) leves:

d.1. Enviar veículo com atraso entre 15 e 29 minutos;

d.2. Não conseguir contato/retorno da empresa caso haja a necessidade para solucionar situações de emergência;

d.3. Não providenciar a disposição dos cintos de segurança facilitando a utilização.

Parágrafo sexto

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

Parágrafo sétimo

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /202x-XXXX/XXX

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo oitavo

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo nono

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo

A aplicação das sanções acima dispostas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

Parágrafo décimo primeiro

Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, bem como será observado o procedimento constante na Seção III do Capítulo I do Título VII do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Parágrafo décimo segundo

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 observará os ditames do art. 158 desta normativa, bem como o procedimento previsto na Seção IV do Capítulo I do Título VII do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Parágrafo décimo terceiro

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou em outras normativas da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta Lei.

Parágrafo décimo quarto

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada com outras sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /202x - XXXX/XXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão, caso aceite rescindir o contrato.

Parágrafo Terceiro

O inadimplemento de qualquer cláusula neste instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 154 e 155 do Decreto Municipal nº 700/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípua do ajuste, conforme dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusivamente, todas as responsabilidades sendo que, nos termos do Art. 121, da Lei nº 14.133/2021 somente a **CONTRATADA** será o responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo primeiro



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Departamento de Logística
 Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
 Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
 Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /202x - XXXX/XXX

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Parágrafo segundo

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste contrato não possuirão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/1967.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

Ficam designados como gestor deste contrato Maria Cristina Brandalize, matrícula 84.669 e como suplente Juciane Augusta Gonçalves, matrícula nº 32.283, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de XXXXXX de 2024.

MARIA SÍLVIA BACILA
 Secretária Municipal da Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Contratada



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /202x - XXXX/XXX

1ª testemunha

Nome
CPF

2ª testemunha

Nome
CPF

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-084874/2024 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 09/01/2025 às 09:40:46



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-084874/2024

DE: SME / SMECPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SME

PARA: PGM / NAJSME - NUCLEO DE ASSESSORAMENTO JURIDICO - SME

Com as considerações realizadas pelo setor requisitante nas movs 82.1 a 82.12, 83.1, 97.1 e 110.1, em atendimento ao Despacho nº 1904/2024 (mov. 77.1)

Curitiba , 02 de setembro de 2024 - 15:41:11

Assinado eletronicamente por Talitha Shara Miquelasso - 159456 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-084874/2024 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 09/01/2025 às 09:02:48



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-084874/2024

DE: PGM / NAJSME - NUCLEO DE ASSESSORAMENTO JURIDICO - SME

PARA: PGM / NAJLC - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES E CONTRATOS

AO NAJLC PARA O DEVIDO SEGUIMENTO

Curitiba , 02 de setembro de 2024 - 15:42:48

Assinado eletronicamente por Ricardo Luiz Palazzi - 161380 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-084874/2024 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 1594 em 09/01/2025 às 09:40:48



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-084874/2024

DE: PGM / NAJLC - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: PGM / NAJLC7 - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES CONTRATOS 7

PARA: PGM / NAJLC6 - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES CONTRATOS 6

Ao NAJ/LC 7 e NAJ/LC 6

Segue em retorno para continuidade da análise jurídica.

Curitiba , 02 de setembro de 2024 - 16:07:12

Assinado eletronicamente por Antonio Carlos Cyrino Affonso - 71691 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-084874/2024 - por Talitha Shara Miquelassi - Matrícula 159456 em 09/01/2025 às 09:40:48



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-084874/2024

DE: PGM / NAJLC7 - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES CONTRATOS 7

PARA: PGM / NAJLC - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES E CONTRATOS

Encaminhamos em anexo o parecer nº 3125/2024 PGM-NAJL/CL para demais providências.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

114.1 - PARECER 3125.PDF

Curitiba , 04 de setembro de 2024 - 11:05:23

Assinado eletronicamente por VANESSA BUENO NOGUEIRA - 176040 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-084874/2024 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 134456 em 09/01/2025 às 09:40:48



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROTOCOLO Nº: 01-084874/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO - TRANSPORTE ESCOLAR

PARECER Nº: 3125/2024

À Sra. Pregoeira/SME/CPL,

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Enquadramento às disposições da Lei Federal nº. 14.133 e Decretos Municipais nº 385/2023, nº 700/2023. Prestação de Serviços. Análise Jurídica do Procedimento e das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

É submetido à análise desta Procuradoria-Geral do Município, via PGM-NAJLC, o edital em referência de mov. 110.1, cujo objeto se constitui na **“Contratação empresa para prestação de serviços de Transporte Urbano de Passageiros, na forma de fretamento contínuo, destinado aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, para a Secretaria Municipal da Educação, em virtude da Educação Integral em Tempo Ampliado, através da modalidade Pregão Eletrônico, pelo período de 1 (um) ano”**, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e nos Anexos, partes integrantes do edital e autorização para licitar nº 2302/2024.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, que dispõe:

Assinado eletronicamente em 03/09/2024 às 10:25:24 por Christiane da Silva Dalvi.

Assinado eletronicamente em 04/09/2024 às 10:58:01 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica; (...)

Determina o art. 39, II do Decreto Municipal nº. 700/2023:

Art. 39. Para a aquisição ou contratação precedida de processo licitatório, a tramitação será a seguinte:

I – (...)



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

II – encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Município-PGM, contendo a minuta do edital e seus anexos, para manifestação prévia e controle de legalidade da contratação, respeitada a competência prevista no Regulamento específico;

E ainda, o art. 69 do Decreto Municipal nº 2193/2023:

Art. 69. Na elaboração do parecer jurídico, o Procurador deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Parágrafo único. Na forma deste artigo, a PGM também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Como se pode observar dos dispositivos legais supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fixadas essas premissas. Passamos à análise.

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

Quanto ao Plano de Contratação Anual (PCA) o art. 4º do Decreto Municipal nº 2454/2023 determina a obrigatoriedade da sua elaboração pelas Secretarias com o encaminhamento à SMAP até o último dia útil do primeiro semestre de cada exercício, nos seguintes termos:

***Art. 4º** Os órgãos e entidades deverão elaborar seus próprios PCAs e encaminhá-los à SMAP, até o último dia útil do primeiro semestre de cada exercício, contendo, no mínimo:*

I - as compras, as obras e os serviços gerais, e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente e

II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações e aquisições a que se refere o inciso I deste artigo.

Considerando que o Decreto Municipal nº 2454/2023 que prevê essa obrigatoriedade foi publicado em 21/12/2023, os órgãos e entidades terão até 28/06/2024 para elaborar e encaminhar à SMAP o PCA do ano corrente.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Quanto a fase de planejamento, o artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruí-la, conforme abaixo transcrito:

*“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a **descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a **definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;***

*III - a **definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;***

*IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a **elaboração do edital de licitação;***

*VI - a **elaboração de minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a **modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto;***

*IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;***

*X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a **motivação sobre o momento da divulgação do orçamento***



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

da licitação, observado o art. 24 desta Lei.”

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021). Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

No presente caso, a equipe de planejamento da contratação elaborou o Estudo Técnico Preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

No presente caso, foi juntado aos autos o Mapa de Riscos, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração tem o dever de avaliar os riscos pertinentes à licitação e à execução contratual. Esses fatores se refletirão nas decisões adotadas a propósito do certame e em regras contratuais específicas.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

O presente pregão eletrônico será destinado a ampla *participação* e a apresentação de propostas ou lances será efetuada pelo *modo de disputa aberto* e o critério de julgamento pelo *menor preço por item*.

O preço solicitado foi demonstrado mediante a juntada de orçamento estimado com as composições dos preços utilizados para sua formação, bem como fora atestado como de acordo com o mercado pelo setor competente, nos termos do Decreto Municipal nº 384/2023 e 700/2023.

Os preços praticados no mercado devem dar suporte à estimativa quanto aos custos e ao valor da contratação e deve ser realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto.

A Administração Pública deve assegurar que a pesquisa de preço reflita de modo fidedigno a realidade do mercado, a fim de se evitar, principalmente, o sobrepreço no valor do contrato, conforme estabelecido no art. 6º, LVI da Lei Federal nº 14.133/2021:

LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

Ressalte-se que a análise quanto ao mérito da pesquisa de preços foge da esfera de



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

atribuição da Assessoria Jurídica, tendo em vista que tal avaliação se reveste do cunho eminentemente técnico pela área com expertise para tanto, razão pela qual compete à referida área certificar a legitimidade da pesquisa realizada e do respectivo preço estimado.

Constam do presente protocolo os seguintes documentos:

- Ofício nº 150/2024 abertura de procedimento licitatório (mov. 1.1);
- Portaria nº 3 de subdelegação de competência (mov. 1.3);
- Portaria nº 13 de designação de agentes de planejamento (mov. 1.4);
- Justificativa da contratação (mov. 11.1);
- Designação de gestor e suplente (mov. 11.2);
- Declaração de compatibilidade de preços com o mercado e informações de como se operou a pesquisa mercadológica (mov. 11.9);



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Declaração de serviços comuns (mov. 11.10);
- Declaração de observância aos critérios de sustentabilidade (mov. 11.11);
- Declaração quanto à vedação à participação de empresas em consórcio, (mov. 11.12);
- Declaração de não restrição à competitividade (mov. 11.14);
- Solicitação de orçamentos com a negativa das empresas consultadas (mov. 11.15);
- Orçamentos (mov. 11.16 ao mov. 11.18);
- Formulário para autorização para licitar (mov. 19.1);
- Estudo Técnico Preliminar (mov. 25.1);
- Termo de Referência (mov. 25.2);



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Minuta do edital (mov. 25.3);
- Minuta do contrato (mov. 25.5);
- Tabelas de custos e valores da contratação (mov. 25.7);
- Formulário para autorização para licitar (mov. 28.1);
- Autorização para licitar nº 1054/2024 (mov. 30.1);
- Declaração quanto a disponibilidade financeira e orçamentária e de que atende ao art. 42 da LRF (mov. 30.2);
- Despacho nº 1225/2024 PGM-NAJ/LC (mov. 37.1);
- Portaria nº 2 de subdelegação de competência (mov. 41.1);



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Portaria nº 14 de designação de agentes operadores do certame (mov. 41.2);
- Declaração de não restrição a competitividade (mov. 42.1);
- Declaração quanto a vedação de participação de empresas em consórcio e quanto a subcontratação (mov. 42.2);
- Declaração da unidade gestora de que o objeto se enquadra como serviço comum (mov. 42.4);
- Justificativa para a contratação (mov. 44.1);
- Informação de que as especificações são suficientes e descrevem de maneira completa a prestação de serviços que se busca (mov. 47.1);
- Check list (mov. 54.1);
- Termo de instauração (mov. 54.2);



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Declaração sobre os critérios que a pesquisa mercadológica seguiu (mov. 42.3);
- Despacho nº 1630/2024 PGM-NAJ/LC (mov. 63.1);
- Documento de formalização de demanda (mov. 69.1);
- Estudo Técnico Preliminar (mov. 69.2);
- Termo de Referência (mov. 69.3);
- Declaração de que a contratação nos moldes indicadas no ETP é a melhor solução para a contratação do objeto (mov. 69.4);
- Declaração quanto a divisão em 03 itens (mov. 69.5);
- Minuta do contrato (mov. 69.6);



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Minuta do edital (mov. 69.9);
- Declaração de preços compatíveis com o mercado e observância da IN nº 003/2023 – SMF (mov.42.3);
- Despacho nº 1904/2024 (mov. 77.1);
- Documento de formalização de demanda (mov. 82.1);
- Justificativa (mov. 82.2);
- Estudo Técnico Preliminar (mov. 82.3);
- Orçamentos (mov. 82.5 ao mov. 82.8);
- Declaração divisão por itens (mov. 82.9);



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Termo de Referência (mov. 82.10);
- Minuta do contrato (mov. 82.11);
- Declaração de que a contratação nos moldes indicado é a melhor solução para a contratação pretendida (mov. 83.1);
- Tabelas de custos e valores da contratação (mov. 97.1);
- Formulário para autorização para licitar (mov. 102.1);
- Autorização para licitar nº 2302/2024 (mov. 104.1);
- Declaração quanto a disponibilidade financeira e orçamentária e de que atende ao art. 42 da LRF (mov. 104.2);
- Minuta do edital (mov. 110.1).



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ainda, foi atestado pelo setor competente e responsável que os bens/serviços a serem adquiridos/prestados são de natureza comum, bem como houve designação de gestor e suplente, em consonância com os artigos 40 do Decreto Municipal nº 385/2023 e art. 18 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Compete à Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Na visão de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo. 2023. Pág. 457.): "o objeto comum é aquele disponível no mercado, que não apresenta variações significativas de qualidade. Mais precisamente, o objeto comum destina-se a atender necessidades comuns da Administração



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pública, de modo que pequenas variações de qualidade se tornam irrelevantes".

No caso concreto, a Administração declarou expressamente a natureza comum do objeto da licitação, conforme já mencionado *alhures*.

Na forma do art. 17 da Lei 14.133/2021, para aquisição de bens e serviço comuns, na modalidade pregão, será preferencialmente utilizado o modo eletrônico, *in verbis*:

"Art. 17. (...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(..)

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei Federal nº 40.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

No caso concreto, verifica-se que não foi atestado pelo agente de planejamento a observância ao art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, **devendo tal documento ser anexado aos autos.**

O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

No caso concreto, o tema foi tratado no Termo de Referência anexado no mov. 82.10.

No que se refere a minuta de edital, esta foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie mov. 110.1.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, do gestor e suplente da contratação.

Ressalta-se que a descrição do objeto quanto às especificações tidas na Relação de Itens e anexos foram informadas e são de responsabilidade do setor competente, não cabendo a esta PGM-NAJLC adentrar no seu mérito.

Examinando-se os termos e as condições estabelecidos no edital, tanto quanto à forma como o seu conteúdo, observa-se que os mesmos atendem às exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, contendo regras claras e precisas quanto à apresentação de documentos, respeitando os prazos legais e contemplando a publicidade dos atos.

No tocante às publicações, cumpram-se o art. 18, II, 'a' do Decreto Municipal nº 385/2023, **devendo neste caso ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de propostas e lances contados a partir da data de divulgação do edital**, juntando-se aos autos as cópias das publicações, bem como cumpram-se as disposições da Instrução Normativa nº 156/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por conta do Decreto Municipal nº 329/2021.

Quanto a publicidade do edital, importante evidenciar o § 3º, do art. 25, e o caput e o §1º, do art. 54, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam:



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 25. (...)

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

(...)

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.” (grifo nosso)

Cumpre informar a obrigatoriedade da divulgação do edital de licitação e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP e no site oficial de compras do Município de Curitiba, nos termos do art. 40 do Decreto Municipal nº 700/2023. Oportuno que seja verificada a eventual necessidade de publicação em DOE ou DOU. Salientando-se, ainda, a necessidade de publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação (art. 54, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 40, §1º do Decreto Municipal nº 700/2023).

Importante destacar que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná já proferiu decisão nesse sentido, por meio do Acórdão nº 1516/2024 a qual destacamos *in verbis*:

“ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

*CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator,
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:*

*I- CONHECER a presente Consulta e no mérito RESPONDER os
questionamentos no sentido de que:*

*Questão - O disposto no art. 54, §1º da Lei 14.133/2021 indica que a
publicação do extrato do edital deve se dar no Diário Oficial da União, do
Estado, do Distrito Federal ou do Município, e em jornal diário de grande
circulação. Questiona-se, quando se tratar de licitação com recursos
próprios, lei municipal poderá limitar tal publicação ao extrato do edital
apenas ao seu Diário Oficial, Portal Nacional de Contratações Públicas e
Portal da Transparência Municipal?*

*Resposta: Não. Até que sobrevenha alteração do disposto no artigo 54,
§1º da Lei nº 14.133/2021 ou eventual reconhecimento de sua
inconstitucionalidade, necessária se faz a devida publicação do extrato do
edital no Diário Oficial do ente, bem como, em jornal diário de grande
circulação.*

*II- Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão,
determinar a remessa destes autos à Supervisão de Jurisprudência e
Biblioteca para os registros pertinentes e, na sequência, à Diretoria de
Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º*



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

e art. 168, VII, do Regimento Interno. (Acórdão 1516/2024)."

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar o art. 10 do Decreto Municipal nº 383/2023 determina a sua publicação nos seguintes termos:

Art. 10. O ETP deverá ser divulgado no momento em que a Administração disponibilizar o processo de contratação finalizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, exceto quando, justificadamente, ficar demonstrado que o objeto a ser contratado é passível de classificação de informação cuja divulgação ou acesso irrestrito possam comprometer ou prejudicar o procedimento, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Oportuno ainda que o órgão promotor observe o trâmite indicado no art. 39 do Decreto Municipal nº 700/2023 com o retorno dos autos ao setor requisitante para os ajustes finais, envio dos autos para o setor responsável pela operacionalização da licitação, bem como para as medidas administrativas necessárias seguida do encaminhamento do processo à autoridade competente para a assinatura do edital e determinação para a sua divulgação, mediante



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

despacho e, ao final, providenciada a publicação do edital.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, **desde que cumpridos os pontos elencados a seguir:**

- **que seja incluído no edital cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido pelo art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;**

- **Considerando que o art. 40, I da Lei Federal nº 14133/2021 determina que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, solicita-se que seja atestado pelos gestores o seu cumprimento;**

- **Na mesma linha do parágrafo anterior, requer-se que seja anexado aos autos o atesto da observância do art. 40, III e V, 'a', 'b' da Lei Federal nº 14133/2021;**

- **Quanto a minuta do edital (mov. 110.1) requer-se que seja preenchido o item 1.3 e o item 1.2;**

- **Quanto a minuta do contrato (mov. 82.11) requer-se (essas alterações deverão ser**



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

replicadas na minuta que consta como anexo do edital):

1. Cláusula Quarta: seja previsto como um Parágrafo único: “Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente”;
2. Cláusula Sétima: que os incisos LIX, LX e LXI sejam retificados e passem a constar como alíneas do inciso LVIII;
3. Cláusula Nona, parágrafo nono: deve ser incluído o instituto da revisão, conforme previsto no art. 111 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Por fim, que seja providenciada a anexação no protocolo pelo agente de planejamento da minuta final do edital de licitação devidamente assinada pela autoridade competente seguido do envio dos autos para o setor responsável pela operacionalização da licitação.

Saliente-se a necessidade de observância pelo agente operador do certame do disposto no art. 76 do Decreto Municipal nº 700/2023, que assim determina:

“Art. 76. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o agente operador do certame deverá preencher a minuta de contrato, verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” (grifo nosso).

Oportuno ressaltar que a previsão do art. 291 do Decreto Municipal nº 700/2023 o qual



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

prevê que na hipótese de parecer jurídico ou parecer técnico concluir pela possibilidade de aprovação de edital ou de celebração de contrato, convênio, acordo ou outro ajuste com ressalvas, deverá o gestor sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, exarado pela autoridade competente do órgão ou entidade da Administração, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Saliente-se, ainda, que com relação à pesquisa de preços deverá ser observado o contido no artigo 6º, § 2º Inciso IV, e § 4º do Decreto Municipal nº 384/2023, o qual prevê que as datas dos orçamentos não podem ultrapassar 6 (seis) meses da data da divulgação do edital:

“Art. 6º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado.

(...)

§2º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como nas prorrogações contratuais, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes critérios, adotados de forma combinada ou não:

(...)



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

(...)

§4º Nos casos dos incisos I, III, IV, V, VII, VIII e IX do parágrafo 2º deste artigo, somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.” (grifo nosso)

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe à esta PGM/NAJ/LC prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, operacional, orçamentária, financeira, de gestão e planejamento.

É o parecer, quanto ao aspecto jurídico.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PGM/NAJ-LC, em data a ser gerada pelo sistema.

Christiane da Silva Dalvi

Procuradora do Município

Matrícula 146723

OAB/PR 53.529

Luis Miguel de Carcova Gutierrez

Procurador do Município

Matrícula 77227

OAB/PR 16235



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-084874/2024

DE: PGM / NAJLC6 - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES CONTRATOS 6

PARA: PGM / NAJLC - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES E CONTRATOS

AO NAJ/LC

Para retorno ao setor requisitante.

Curitiba , 04 de setembro de 2024 - 14:12:46

Assinado eletronicamente por Elaine Gimenez da Silva Massaneiro - 154812 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-084874/2024 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 09/01/2025 às 09:40:48



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-084874/2024

DE: PGM / NAJLC - NAJ ESPECIALIZADO LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: SME / SMECPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SME

A SMECPL

Encaminhamos os autos com o Parecer n.º 3125/2024 - PGM-NAJ/LC, constante no mov. 114.1.

Curitiba , 04 de setembro de 2024 - 14:20:12

Assinado eletronicamente por Elaine Gimenez da Silva Massaneiro - 154812 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-084874/2024 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 09/01/2025 às 09:40:48



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-084874/2024

DE: SME / SMECPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SME

PARA: SME / EDEL2 - APOIO AOS CONTRATOS

Segue processo para atendimento às ressalvas constantes do Parecer Jurídico N.º 3125.

Após, retornar a esta CPL para continuidade dos trâmites.

Curitiba , 04 de setembro de 2024 - 14:39:46

Assinado eletronicamente por Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro - 116960 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-084874/2024 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 09/01/2025 às 09:40:48



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-084874/2024

DE: SME / EDEL2 - APOIO AOS CONTRATOS

PARA: SME / EDEL5 - TRANSPORTE ESCOLAR

PARA: SME / SMECPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SME

Segue com adequações conforme Parecer nº 3125/2024 NAJLC.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

118.1 - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO.PDF

118.2 - MINUTA CONTRATO.DOCX

118.3 - MINUTA CONTRATO.PDF

118.4 - EDITAL - UEI E UEII.DOCX

118.5 - EDITAL - UEI E UEII.PDF

Curitiba , 06 de setembro de 2024 - 15:09:00

Assinado eletronicamente por ANDRÉA FRANCINE DE CAMARGO - 39202 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-084874/2024 - por Talita Maria Figueiredo - Matrícula 159456 em 09/01/2025 às 09:40:48



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística

Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

Conforme disposto no artigo 40, I da Lei Federal nº 14.133/2021, declaro que o planejamento de compras considerou a expectativa de consumo anual e observou as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Juciane Augusta Gonçalves
Agente de Planejamento

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 121 Anulação - EDEL2

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-084874/2024 - por Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 29/01/2025 às 09:40:48



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato nº **XX.XXX** de prestação de serviços de transporte urbano de passageiros, na forma de fretamento contínuo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**.

Aos XXXX dias do mês de XXXXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, **MARIA SÍLVIA BACILA**, CPF/MF nº 747.846.849-72, na qualidade de Ordenador de Despesa, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por **XXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-084874/2024, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XX/2024**, obedecidas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte urbano de passageiros, na forma de fretamento contínuo, **REFERENTE AO ITEM Nº X**, destinado aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, para a Secretaria Municipal da Educação, em virtude da Educação Integral em Tempo Ampliado, conforme especificações contidas no Edital do Pregão eletrônico nº **XXX/2024** – SME, Termo de Referência e anexos, bem como da proposta da CONTRATADA, datada de **XX de XXXX** de 2024 e de documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, a partir de XX de XXXXX de 2024, podendo ser prorrogado, se acordos as partes, e desde que obedecida a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de até R\$ XXXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá pagamento mensal, no valor de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), por viagem, correspondente ao número de serviços realizados no período que forem devidamente atestados pelo setor competente.



MUNICIPIO DE CURITIBA

Parágrafo único

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato no valor de até R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Mensalmente, após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>, devendo anexar ao processo de pagamento a seguinte documentação:

- I. Requerimento de solicitação de pagamento;
- II. Notas fiscais dos serviços prestados 01 (uma) via;
- III. Os formulários de execução do serviço (comprovantes de atendimento), devidamente preenchidos;
- IV. Relação nominal dos motoristas que prestaram os serviços, com seus respectivos RGs;
- V. Relatório constando o número das ordens de serviço;
- VI. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- VII. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas;
- VIII. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- IX. Certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.



MUNICIPIO DE CURITIBA

Parágrafo primeiro

Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal de serviços/fatura correspondente – emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Prefeitura Municipal de Curitiba**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

- I. A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- II. Os documentos apresentados com incorreção, incluídas as notas fiscais/faturas, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo segundo

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços prestados. Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações contratadas não serão pagos.

Parágrafo terceiro

O **CONTRATANTE** reterá, mensalmente, do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da lei.

Parágrafo quarto

Todos os custos inerentes à prestação dos serviços ficam a cargo da **CONTRATADA** que deverá assumir integralmente e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, conforme legislação vigente.

Parágrafo quinto

A **CONTRATADA** deverá apresentar requerimento de solicitação de pagamento com indicação do nome do banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.



MUNICIPIO DE CURITIBA

Parágrafo sexto

O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

Parágrafo sétimo

Nos preços referidos no caput desta cláusula estão incluídos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, assim como uniformes, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração, e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo oitavo

O valor constante nas notas fiscais e faturas deverão ser apresentados em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as seguintes obrigações.

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.
- II. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- III. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para



MUNICIPIO DE CURITIBA

a disputa.

- IV. Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.
- V. Assumir exclusiva e integralmente, toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.
- VI. Manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores, nos termos do art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- VII. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- VIII. Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.
- IX. O preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.
- X. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.
- XI. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.
- XII. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou



MUNICIPIO DE CURITIBA

inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.

- XIII. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao **CONTRATANTE** assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
- XIV. Corrigir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.
- XV. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- XVI. Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.
- XVII. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do objeto.
- XVIII. A não regularização em conformidade ao imposto pela **CONTRATANTE**, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.
- XIX. Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório.
- XX. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e



MUNICIPIO DE CURITIBA

de outrem.

- XXI. Fornecer a todos os empregados, os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.
- XXII. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da **CONTRATADA**.
- XXIII. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC.
- XXIV. Fica a **CONTRATADA** dispensada de apresentar documentos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de seus empregados.
- XXV. Na ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**, deverá apresentar Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

DOS VEÍCULOS

- XXVI. Possuir o número mínimo de veículos, para atendimento diário, conforme quadro a seguir, sendo que a distribuição dos veículos (quantidades e horários) fica a critério do **CONTRATANTE**.

ITEM	DESCRIÇÃO	REGIONAIS	QUANTIDADE MÍNIMA DE VEÍCULOS
1	UEI - Unidade de Educação Integral	Ônibus - NRE Boa Vista, Cajuru e Matriz	10
2		Ônibus - NRE Bairro Novo, Boqueirão, CIC e Santa Felicidade	10
3		Ônibus - NRE Portão, Pinheirinho e Tatuquara	8
4		Ônibus - NRE Boa Vista, Cajuru e Matriz	12



MUNICIPIO DE CURITIBA

5	UEII - Unidade de Educação Integral Integrada	Ônibus - NRE Bairro Novo, Boqueirão, CIC, Portão e Santa Felicidade	10
6		Ônibus - NRE Pinheirinho e Tatuquara	10
TOTAL GERAL			60

XXVII. Disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) veículos por item, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com plataforma elevatória veicular.

XXVIII. De acordo com a demanda o quantitativo de veículos poderá sofrer uma variação, devendo a **CONTRATADA** atender eventual acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento) dos veículos contratados por item.

XXIX. Utilizar ÔNIBUS com lotação de no mínimo quarenta e quatro (44) lugares, com todos os equipamentos de segurança instalados (tacógrafo, cintos de segurança em número igual ao de passageiros, extintores de incêndio, saída de emergência), todos funcionando adequadamente, além da documentação exigida pela Urbanização de Curitiba S.A., URBS, conforme Decreto nº 014/2003 de 31 de janeiro de 2003 que "Disciplina o transporte remunerado de passageiros de natureza privada ou fretamento" ou legislação que o substitua.

XXX. Providenciar o encaminhamento de veículos para a efetivação do transporte urbano de passageiros somente a pedido do **CONTRATANTE** (Departamento de Logística).

XXXI. Apresentar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso (com pneus, sistema de freios, lanternas de sinalização, faróis e toda a parte mecânica e elétrica revisada e em conformidade com as normas exigidas pelo DETRAN/URBS).

XXXII. Para a prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá utilizar veículos que possuam a seguinte documentação atualizada:

- a. Certificado de registro e licenciamento dos veículos – CRLV (art. 130 do CTB), em nome da empresa, se o documento do veículo não estiver em nome da empresa, será necessário apresentar junto ao CRLV, contrato de locação do veículo com o proprietário do mesmo;
- b. Apólice de Seguro, conforme regulamentação da



MUNICIPIO DE CURITIBA

URBS, por veículo, contendo cobertura para terceiros, passageiros ou não, por danos materiais e corporais compreendendo danos morais, além do seguro obrigatório, ou apólice com cobertura global contendo os veículos relacionados em anexo;

- c. A idade dos veículos deverá respeitar o limite previsto na legislação vigente;
- d. Certificado para trafegar emitido pela URBS para Transporte Remunerado de Passageiros de Natureza Privada ou Fretamento.

XXXIII. Se houver necessidade de utilização de veículo diferente do apresentado na assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá informar previamente ao Departamento de Logística, mediante justificativa contendo as razões para a substituição.

XXXIV. Substituir os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) permitidas pela legislação municipal em até 30 (trinta) dias a partir da data do vencimento.

XXXV. Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

XXXVI. Manter os veículos em perfeitas condições de uso, de forma a não causar prejuízo ao andamento das atividades educacionais. Caso algum veículo apresente defeito, este deverá ser substituído por outro no prazo de 30 (trinta) minutos, sendo que a manutenção do veículo deverá ser realizada pela **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**.

XXXVII. Arcar com todas as despesas relativas à combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto.

XXXVIII. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, e aos passageiros ou a terceiros, por dolo ou culpa.

XXXIX. Manifestar-se por escrito, sobre os ofícios que forem encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.



MUNICIPIO DE CURITIBA

DOS HORÁRIOS

- XL. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo **CONTRATANTE**.
- XLI. Apresentar os veículos no local indicado pelo **CONTRATANTE** (Departamento de Logística) com, no mínimo, 20 (vinte) minutos de antecedência do horário programado para a viagem, com adequada higienização interna e todos os itens que garantam a segurança, o conforto e o bem-estar dos passageiros.

DOS CONDUTORES

- XLII. Disponibilizar condutores maiores de 21 (vinte e um) anos, com habilitação para dirigir veículos na categoria "D", há, pelo menos, 01 (um) ano, com formação específica e que tenham conhecimento prévio do roteiro a ser percorrido, atendendo a todas as exigências técnicas de suas atividades.
- XLIII. Apresentar certidões de antecedentes criminais dos condutores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses. Conforme a Lei Federal nº 14.811, de 2024.
- XLIV. Promover a participação dos condutores em curso específico, atendendo a todas as exigências técnicas de sua atividade e com ênfase na compreensão da questão ética que envolve o ambiente educacional, devendo ser apresentada ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 1 (um) ano, certidão/certificado de conclusão ou de atualização a cada 5 (cinco) anos (Resolução nº 168/2004 do CONTRAN).
- XLV. Apresentar os condutores devidamente uniformizados, com identificação da **CONTRATADA**.
- XLVI. Fiscalizar e exigir dos condutores que cumpram as seguintes obrigações:
 - a. Verificar antes de cada viagem as condições do veículo, em especial dos equipamentos obrigatórios (lanternas, pneus, espelho retrovisor, etc.), dos cintos de segurança, de limpeza e documentação (veículo e condutor);
 - b. Apresentar-se pontualmente para realizar as viagens, comunicando a empresa, com antecedência, qualquer impedimento que possa causar atrasos (problemas no



MUNICIPIO DE CURITIBA

trânsito, acidentes);

- c. Conduzir o veículo mantendo em nível satisfatório, as condições de segurança e de higiene;
- d. Estacionar o veículo em local seguro para embarque e desembarque dos passageiros, preferencialmente nos locais sinalizados (quando houver);
- e. Tratar com cortesia e urbanidade os estudantes/crianças transportados, os profissionais das unidades e os agentes do **CONTRATANTE**;
- f. Apresentar-se pessoalmente aos responsáveis na unidade ao chegar no ponto inicial (origem) e local indicado para buscar os passageiros, ou na impossibilidade, entrar em contato por telefone com a mesma, comunicando que já se encontra no local determinado;
- g. Informar um número de telefone móvel aos responsáveis na unidade para contato com o mesmo, no caso de eventual necessidade;
- h. Transportar os estudantes do ponto de origem ao ponto final somente se houver a presença de um atendente;
- i. Efetuar o embarque e desembarque conforme os pontos estabelecidos na Planilha de Agendamento de Serviços, Anexo III, não sendo permitida a parada fora destes;
- j. Não transportar passageiros em pé;
- k. Portar, preencher e assinar diariamente o Formulário de Execução de Serviços, Anexo IV, e entregá-lo à atendente para conferência e assinatura;
- l. Vistoriar rigorosamente o interior do veículo ao final de cada viagem.

XLVII. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente depois de ocorrida, qualquer dificuldade enfrentada pelos condutores.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

XLVIII. Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas.

DAS VIAGENS

XLIX. Realizar até **XXXXX (XXXXX) viagens** de transporte de passageiros, na forma de fretamento contínuo.

L. Realizar o número máximo de viagens estimadas, durante o período contratual, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	REGIONAIS	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGENS
1	UEI - Unidade de Educação Integral	Ônibus - NRE Boa Vista, Cajuru e Matriz	2000
2		Ônibus - NRE Bairro Novo, Boqueirão, CIC e Santa Felicidade	2000
3		Ônibus - NRE Portão, Pinheirinho e Tatuquara	1600
4	UEII - Unidade de Educação Integral Integrada	Ônibus - NRE Boa Vista, Cajuru e Matriz	2400
5		Ônibus - NRE Bairro Novo, Boqueirão, CIC, Portão e Santa Felicidade	2000
6		Ônibus - NRE Pinheirinho e Tatuquara	2000

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LI. Indicar um responsável pelo contrato e fornecer um número de telefone fixo e um móvel, para que as situações que comprometam a execução normal dos serviços sejam resolvidas de forma ágil. É imprescindível que o mesmo esteja à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender os casos de emergência, e que tenha poder de decisão na empresa a fim de solucionar os problemas.

DAS ORDENS DE SERVIÇO

LII. Emitir 01 (uma) Ordem de Serviço para cada pedido formal de viagem, encaminhado pelo **CONTRATANTE** (Departamento de Logística), Anexo III. Com os números das Ordens de Serviço gerada devolver a Planilha de Agendamento por meio eletrônico (e-mail), para o **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis anteriores a realização dos serviços.

DOS FORMULÁRIOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

LIII. Apresentar o Formulário de Execução do Serviço, com base



MUNICIPIO DE CURITIBA

no modelo do Anexo IV, ao Departamento de Logística, após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços, para análise e aprovação.

- LIV. Expedir o Formulário de Execução do Serviço, em 1 (uma) via que deverá ser preenchido e assinado diariamente, ao final da execução de cada serviço.
- LV. O preenchimento parcial, incorreto, posterior ou ilegítimo do Formulário de Execução do Serviço implicará no não recebimento do serviço executado e em aplicação de penalidades.
- LVI. Entregar os Formulários de Execução dos Serviços, preenchidos de forma completa, correta, legível e sem rasuras, junto com o faturamento mensal.

DAS OCORRÊNCIAS E AVALIAÇÕES

- LVII. Manifestar de forma clara e precisa, anexando documentos comprobatórios, acerca da resolução efetiva dos problemas apontados nos formulários de execução, relatórios circunstanciados e avaliações, Anexos IV, V e VI. As respostas deverão ser encaminhadas por meio eletrônico (e-mail) de forma individual, nos prazos abaixo definidos, contados a partir do envio pelo **CONTRATANTE**:
 - a. Relatório Circunstanciado: 24 (vinte e quatro) horas;
 - b. Formulários de execução de serviço e Formulários de avaliações: 48 (quarenta e oito) horas.

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

- LVIII. Em razão das medidas de segurança em nossas unidades, os prestadores de serviço da empresa **CONTRATADA**, deverão seguir as seguintes instruções:
 - a. Ao chegar na unidade o prestador de serviço da **CONTRATADA** deverá solicitar a presença do(a) gestor(a) responsável e se apresentar, ainda no portão;
 - b. Todos os prestadores de serviço da **CONTRATADA** que adentrarem nas unidades deverão estar o tempo todo devidamente uniformizados e identificados com o crachá da empresa com o nome do funcionário em caixa alta sempre visível;



MUNICIPIO DE CURITIBA

- c. Os portões das Unidades Escolares deverão permanecer sempre trancados durante a execução dos serviços, mesmo em casos de vistorias ou saídas rápidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.
- II. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- III. Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à **CONTRATADA** a execução dos serviços que lhe são afetos.
- IV. Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- V. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- VI. Exigir da **CONTRATADA** o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.
- VII. Estimar os horários das viagens, considerando o quadro seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	HORÁRIO	QUILOMETRAGEM MÁXIMA	VIAGEM
UEI	Unidade de Educação Integral	almoço	das 11h30min às 13h30min de 2ª a 6ª feira	50 km	conjunto de roteiros de 4 idas e 4 voltas, da Escola para a Unidade de Educação Integral e vice-versa
UEII	Unidade de Educação Integral Integrada	manhã e tarde	das 8h às 13h e das 12h às 17h de 2ª a 6ª feira	40 km	conjunto de roteiros de 2 idas e 2 voltas, das Escolas para a Unidade de Educação



MUNICIPIO DE CURITIBA

					Integral Integrada e vice-versa
--	--	--	--	--	---------------------------------

- VIII. Os horários das viagens poderão sofrer alterações a pedido do **CONTRATANTE**, caso se verifique a necessidade em função da atividade programada.
- IX. Fixar os itinerários das viagens de um ponto inicial - Unidades da Rede Municipal (origem), até a Unidade de Educação Integral (destino) e vice-versa, indicado no ato do agendamento.
- X. Encaminhar à **CONTRATADA**, por meio eletrônico (e-mail), com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da execução, o pedido formal, solicitando a realização do transporte, informando a data, os horários de saída e retorno, quantidade de veículos, endereços completos (rua, número e bairro) dos locais de saída (origem) e destino, com o nome e o número de telefone móvel da pessoa responsável/usuária, de acordo com o Anexo III.
- XI. Encaminhar à **CONTRATADA**, por meio eletrônico (e-mail), a solicitação de alteração ou cancelamento dos agendamentos, quando necessário. Em casos excepcionais, o responsável pela Unidade poderá solicitar o cancelamento, por telefone, junto à **CONTRATADA** e, posteriormente, encaminhar, por meio eletrônico (e-mail), a confirmação da solicitação de cancelamento.
- XII. Indicar um responsável pelo contrato e fornecer um número de telefone fixo e um móvel, para que as situações que comprometam a execução normal dos serviços sejam resolvidas de forma ágil, inclusive nos finais de semana e feriados.
- XIII. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- XIV. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas, informando à **CONTRATADA** por escrito ou verbalmente em situações mais urgentes,



MUNICIPIO DE CURITIBA

solicitando as providências de solução.

- XV. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- XVI. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente a realização dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- XVII. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO

Os preços acordados poderão ser alterados por revisão ou reajuste de preços em sentido estrito depois de decorridos 12 (doze) meses com data base vinculada à data do orçamento estimado realizado em 22/08/2024, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023 e Instrução Normativa nº 03/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Parágrafo primeiro

O reajuste de preços em sentido estrito, quando for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação calculada pelo índice IPCA/IBGE.

Parágrafo segundo

O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data prevista nesta cláusula.

Parágrafo terceiro

Os reajustes subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 (doze) meses após, a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo quarto

Para fins de reajuste, será considerado o índice IPCA/IBGE, ou o índice que o substituir, conforme instrução normativa nº 03, de 2023 da SMF e/ou instrumento que o substituir, conforme Decreto Municipal nº 700/2023 e Lei



MUNICIPIO DE CURITIBA

Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo quinto

Conforme art. 113, §2º do Decreto Municipal nº 700/2023, caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo sexto

Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando ressaltado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento já pleiteado pela **CONTRATADA**, preferencialmente indicando-se o número dos autos em que tramita.

Parágrafo sétimo

Em havendo índice com variação negativa, é lícito à **CONTRATADA** aplicar o reajustamento a seu favor, reduzindo o valor contratual, bem como a revisão contratual decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro em benefício do **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo

As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação do setor requisitante do órgão promotor, unidades designadas e, da Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Parágrafo nono

A decisão sobre os pedidos de reajuste de preços em sentido estrito deverá ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos contratado, nos termos do art. 111 do Decreto Municipal nº 700/2023. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente. O prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo décimo

Cabe a **CONTRATADA** solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, nos termos do caput do artigo 127



MUNICÍPIO DE CURITIBA

do Decreto Municipal nº 700/2023, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser pontualmente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro

A fiscalização exercida no interesse da administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante a terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade do poder público e/ou de seus agentes.

Parágrafo segundo

O gestor do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Consoante art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como diante do que dispõe o art. 247, II, do Decreto Municipal nº. 700/2023, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- I. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto sem motivo justificado;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. Dar causa à inexecução total do contrato;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



MUNICIPIO DE CURITIBA

- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro

Serão aplicadas à **CONTRATADA** pelo cometimento das infrações administrativas acima dispostas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo segundo

Na aplicação das sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo terceiro

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo quarto

A sanção de multa, a que se refere Parágrafo primeiro, II, será aplicada observando os seguintes percentuais:

- I. 3% (três por cento) sobre o valor do contrato lícitado constatada a irregularidade nas ocorrências gravíssimas;
- II. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato lícitado constatada a irregularidade nas ocorrências graves;
- III. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato lícitado



MUNICIPIO DE CURITIBA

- constatada a irregularidade nas ocorrências médias;
IV. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado constatada a irregularidade nas ocorrências leves.

Parágrafo quinto

Para os fins previstos no parágrafo anterior, consideram-se ocorrências:

a.) gravíssimas:

a.1. Não enviar o veículo.

b) graves:

b.1. Enviar veículo com atraso superior a 1 hora;

b.2. Enviar veículo fora das especificações contratuais. Ex. número de lugares inferiores ao contratado, veículo não adaptado quando solicitado;

b.3. Apresentar veículo que não se encontra em condições adequadas de conservação, funcionamento, segurança e higiene;

b.4. Trafegar com ônibus não licenciado ou com a autorização vencida, para Transporte de Fretamento emitida pela URBS.

c) médias:

c.1. Enviar veículo com atraso superior a 30 minutos;

c.2. Preencher de forma incorreta e/ou incompleta os formulários da execução dos serviços;

c.3. Não responder dentro do prazo, as solicitações e ofícios da **CONTRATANTE**;

c.4. Não substituir o veículo, caso apresente defeito, por outro no prazo de 30 minutos.

d) leves:

d.1. Enviar veículo com atraso entre 15 e 29 minutos;

d.2. Não conseguir contato/retorno da empresa caso haja a necessidade para solucionar situações de emergência;

d.3. Não providenciar a disposição dos cintos de segurança facilitando a utilização.

Parágrafo sexto

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.



MUNICIPIO DE CURITIBA

Parágrafo sétimo

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo oitavo

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo nono

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo

A aplicação das sanções acima dispostas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

Parágrafo décimo primeiro

Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, bem como será observado o procedimento constante na Seção III do Capítulo I do Título VII do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Parágrafo décimo segundo

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 observará os ditames do art. 158 desta normativa, bem como o procedimento previsto na Seção IV do Capítulo I do Título VII do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Parágrafo décimo terceiro

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou em outras normativas da Administração Pública, que



MUNICIPIO DE CURITIBA

também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta Lei.

Parágrafo décimo quarto

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada com outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão, caso aceite rescindir o contrato.

Parágrafo Terceiro

O inadimplemento de qualquer cláusula neste instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 154 e 155 do Decreto Municipal nº 700/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



MUNICIPIO DE CURITIBA

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípua do ajuste, conforme dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusivamente, todas as responsabilidades sendo que, nos termos do Art. 121, da Lei nº 14.133/2021 somente a **CONTRATADA** será o responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo primeiro

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Parágrafo segundo

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste contrato não possuirão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/1967.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

Ficam designados como gestor deste contrato Maria Cristina Brandalize, matrícula 84.669 e como suplente Juciane Augusta Gonçalves, matrícula nº 32.283, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.



MUNICIPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de XXXXXX de 2024.

MARIA SÍLVIA BACILA
Secretária Municipal da Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

1ª testemunha
Nome
CPF

2ª testemunha
Nome
CPF



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 2302/2024
Nº 01-084874/2024

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO:

Contratação empresa para prestação de serviços de transporte urbano de passageiros, na forma de fretamento contínuo, destinado aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, para a Secretaria Municipal da Educação, em virtude da Educação Integral em Tempo Ampliado, através da modalidade de pregão eletrônico, pelo período de 1 (um) ano, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO:

O valor máximo estimado é de **R\$ 11.768.800,00 (onze milhões setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais)** para 1 (um) ano.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **até às xxh, do dia xx de xxxx de 20xx**, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **xx de xx de 20xx das xxhxx às xxhxxmin**.

Curitiba, **xx de xxxxx de 2024**.

Oséias Santos de Oliveira
AUTORIDADE COMPETENTE



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1. O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado à **ampla** participação, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br
- 1.2. A licitação será do tipo **menor preço por item**", conforme autorização para licitar nº **2302/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 804/2023, 1346/2023, 1392/2023 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas
- 1.3. As despesas decorrente desta licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
09001.12361.0002.2027.339033.0.1.104

- 1.3.1. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO:

- 2.1. O(A) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 14/2024 - Secretaria Municipal da Educação, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeiro(a):

•XXXXXXXXXXXXX

Equipe de Apoio:

•XXXXXXXXXXXXX

•XXXXXXXXXXXXX

- 2.2. Na ausência do(a) Pregoeiro(a) responsável, o presente pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como equipe de apoio.
- 2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro(a), com base nas condições previstas em Edital.
- 2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO:



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

- 3.1. O objeto desta licitação é contratação de serviços de Transporte urbano de Passageiros, na forma de fretamento contínuo, destinado aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, para a Secretaria Municipal da Educação, em virtude da Educação Integral em Tempo Ampliado, através da modalidade de pregão eletrônico, pelo período de 1 (um) ano, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário- proposta eletrônico.
- 3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.
- 3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS:

- 4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Pregoeiro (a), mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública**, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:
- xxxxxx@curitiba.pr.gov.br
 - xxxxxx@curitiba.pr.gov.br
 - xxxxxx@curitiba.pr.gov.br
- 4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.
- 4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, conforme legislação pertinente, apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.
- 4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e- mail pela empresa ou licitante.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. **Boletins de Esclarecimentos** - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. **Comunicados** - informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. **Impugnação** - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. **Ofícios** - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o Pregoeiro e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.9. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1.**, será considerada intempestiva.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais que:

- a. satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b. estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
- c. estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

5.3.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.4. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual as sociedades cooperativa mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante

**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

- ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15, de 1976, concorrendo entre si;
- IV.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V.microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI.os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- VII.empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII.nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
- X.enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6. A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7. Nesta licitação, não será aceita a participação de empresas em consórcio e nem subcontratação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

- 6.1. Para acessar o formulário da proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, digitar o seu login e senha, para o envio as propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital **até às xxh, do dia xx de xxxx de 2024.**
- 6.2. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:
- examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados;
 - que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
 - assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
 - considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
 - incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.
- 6.3. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:
- que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
 - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
 - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
 - o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
 - cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

- k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

- 6.4.1. O(A) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.5. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.6. Após o preenchimento dos campos do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.8. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

- 6.9.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu envio.

- 6.9.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.10. Não será aceita:

6.10.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada;

6.10.2. proposta enviada ao (a) pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**.

6.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.12. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa aberto.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
 Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
 Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
 Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

- 7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.
- 7.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **XX de XXXXX de 2024 das XXhXXmin. às XXhXXmin.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br
- 7.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.
- 7.6. Neste Pregão Eletrônico, serão aceitos lances intermediários.
 - 7.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é menor preço, conforme item 8 deste Edital;
 - 7.6.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.
- 7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.
- 7.8. Após a definição da melhor proposta, nos termos do art. 20, § 6º do Decreto Municipal nº 385, de 2023, poderá ser reiniciado a disputa para a definição das demais colocações.
- 7.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.
- 7.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.
- 7.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.
- 7.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.
- 7.13. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

7.13.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.15.2. Na negociação, o(a) pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.15.3. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de, 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema.

7.16. Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

7.17. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o(a) pregoeiro(a) dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.18. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.19. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.20. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento "menor preço por item".

8.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

8.3. Serão desconsideradas as propostas enviadas por licitante que não se enquadrar na condição microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor

**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

individual.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- I.contiverem vícios insanáveis;
- II.não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III.apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.7. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.8. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

8.9. A empresa mais bem classificada deverá encaminhar os documentos a seguir, sob pena de desclassificação, até às XXh do dia xx/xx/2024 (xxxx-feira), diretamente no Portal de Compras para o e-mail cplsme@curitiba.pr.gov.br.

8.9.1. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido pelo art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9.2. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo responsável, que caso seja vencedora, irá apresentar no ato da assinatura do Contrato relação detalhada dos veículos disponíveis para a prestação dos serviços, para no mínimo 80% (oitenta por cento) do quantitativo dos veículos, conforme o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	REGIONAIS	QUANTITATIVO MÍNIMO
1	UEI - Unidade de Educação Integral	Ônibus - NRE Boa Vista, Cajuru e Matriz	8



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

2		Ônibus - NRE Bairro Novo, Boqueirão, CIC e Santa Felicidade	8
3		Ônibus - NRE Portão, Pinheirinho e Tatuquara	6
4		Ônibus - NRE Boa Vista, Cajuru e Matriz	9
5	UEIL - Unidade de Educação Integral Integrada	Ônibus - NRE Bairro Novo, Boqueirão, CIC, Portão e Santa Felicidade	8
6		Ônibus - NRE Pinheirinho e Tatuquara	8

***Havendo participação em mais de um item, a comprovação deverá ser feita considerando a quantidade exigida para cada um.**

**** A documentação apresentada deverá atender as exigências do edital, bem como estar atualizada.**

8.10. No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a relação detalhada do item 8.9.2 contendo o tipo de veículo, ano de fabricação e sua capacidade de passageiros, acompanhada de cópias da seguinte documentação:

- Certificado de registro e licenciamento dos veículos – CRLV (art. 130 do CTB), em nome da empresa;
- Apólice de Seguro, conforme regulamentação da URBS, por veículo, contendo cobertura para terceiros, passageiros ou não, por danos materiais e corporais compreendendo danos morais, além do seguro obrigatório, ou apólice com cobertura global contendo os veículos relacionados em anexo;
- A idade dos veículos deverá respeitar o limite previsto na legislação vigente;
- Certificado para tráfegar emitido pela URBS para Transporte Remunerado de Passageiros de Natureza Privada ou Fretamento.

9. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPPs e MEIs, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

9.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

9.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPPs e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.3.1. As MEs, EPPs e MEIs que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

9.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:

**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

9.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPPs e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

9.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

9.4.2.1. De 01 a 10 itens - 05 minutos, de 11 a 30 itens - 15 minutos, mais de 31 itens - 30 minutos.

9.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

9.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. Nesta licitação não serão exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

11.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388 e 804, de 2023.

11.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

I.jurídica;

II.técnica;

**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

III.fiscal, social e trabalhista;

IV.econômico-financeira e

V.declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

11.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

11.5. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.6. A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decretos Municipais nºs 388 e 804, de 2023 e dos que vierem a substituí-los.

11.7. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804, de 2023 será exigido a seguinte documentação:

11.7.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.7.2. certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

11.7.3. Será dispensada a comprovação da qualificação econômica financeira.

11.8. O Microempreendedor Individual - MEI, não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.9. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

- 11.10. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.
- 11.11. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro verificará o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:
- I.a validade dos documentos;
 - II.se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.
- 11.12. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.
- 11.12.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.12. os atestados de capacidade técnica,
 - 11.12.2. O prazo previsto no item 11.12. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.
- 11.13. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.
- 11.13.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro do Município, o(a) Pregoeiro(a) concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a regularização, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.
- 11.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 11.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 11.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.16. Finalizado o julgamento da proposta, a empresa mais bem classificada deverá encaminhar os documentos previstos no Termo de Referência até às XXh do dia xx/xx/2024 (xxxx-feira), diretamente no Portal de Compras www.e-



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

compras.curitiba.pr.gov.br, no campo de “envio e recebimento de ofício” deste Pregão Eletrônico, sob pena de inabilitação.

- 11.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 12.1. Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nº 388 e 804, de 2023.
- 12.2. A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnoclogia de Informação – SMAP.
- 12.3. A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 804, de 2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.
- 12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13. RECURSOS

- 13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.
- 13.2. O recurso e o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo(a) Pregoeiro(a).

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhadas pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

- III.proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV.adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta de Contrato, contida no Anexo VIII.
- 15.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.
- 15.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos.
- 15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.
- 15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023.
- 15.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 15.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.
- 15.9. As obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.
- 15.10. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

- 15.11. O Contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.
- 15.12. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 700, de 2023.
- 15.13. As cláusulas referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estão previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este edital.
- 15.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normativas municipais.
- 15.15. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. A gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, conforme previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.
- 16.2. Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.
- 16.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.
- 16.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Maria Cristina Brandalize, matrícula 84.669 e Juciane Augusta Gonçalves, matrícula nº 32.283.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

17.1.1. unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

17.1.2. por acordo entre as partes:

- a. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- 18.1. Por tratar-se de despesa contínua, os empenhos serão emitidos mensalmente sendo que a empresa declarada vencedora não é obrigada a retirar a nota de empenho.

19. DA ENTREGA DO OBJETO

- 19.1. Os prazos e os métodos para a realização da prestação de serviço estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700, de 2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

- 20.1.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

- 20.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

- 20.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob

**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

- 20.4. Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>

- 20.4.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

21. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 21.1. O reequilíbrio econômico-Financeiro pode-se dar na forma de:

- I - revisão de preços;
- II – reajuste de preços em sentido estrito;
- III – atualização monetária.

- 21.2. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

- 21.3. A revisão de preços é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 21.3.1. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I.o evento seja futuro e incerto;
- II.o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III.o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV.a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- V.a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- VI.existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VII.demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
 Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
 Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
 Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
 www.curitiba.pr.gov.br

nas condições inicialmente pactuadas.

- 21.4. Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, nos termos do caput deste artigo, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.
- 21.5. Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do caput deste artigo e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.
- 21.6. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.
- 21.7. Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou pelos setores financeiros das autarquias ou fundações, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.
- 21.8. O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice setorial oficial de preços – IPCA/IBGE ou, na sua ausência, índice geral de preços definido no contrato.
- 21.9. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.
- 21.10. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.
 - 21.10.1. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.
 - 21.10.2. A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.
 - 21.10.3. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
 Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
 Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
 Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
 www.curitiba.pr.gov.br

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

22.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V.fraudar a licitação;
- VI.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII.praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

22.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I.multa;
- II.impedimento de licitar e contratar;
- III.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

- 1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- 2. multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela Contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- 3. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições ou com a irregularidade ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

4. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.
 5. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 22.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 22.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:
- I. Na Licitação
- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
 - b. fraudar a licitação;
 - c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 22.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 22.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.
- 22.8. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 23.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) Pregoeiro(a) emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba- www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.
- 23.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.
- 23.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.
- 23.4. Ao(À) Pregoeiro(a) e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.
- 23.5. A qualquer tempo, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156, de 2020 ou outros cadastros similares.
- 23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 23.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

- 23.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.
- 23.9. Qualquer documento entregue não sendo original, a critério da Administração, poderá ser solicitado o original, para ser autenticado pelo servidor responsável pela solicitação.
- 23.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.
- 23.11. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.
- 23.12. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- 23.13. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 23.13.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d. **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e. **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção

**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- 23.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.
- 23.15. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contrante e envolvidos nesta contratação.
- 23.16. Competem à Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 23.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.
- 23.18. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.
- 23.19. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- 23.20. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.
- 23.21. A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov. **link:** <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>
- 23.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 23.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.
- 23.24. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.
- 23.24.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.
- 23.25. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-084874/2024 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 01/01/2025 às 14:40:50



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DESCRITIVO DETALHADO DO SERVIÇO

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE AGENDAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ANEXO V - MODELO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

ANEXO VI - MODELO DE FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

ANEXO VII - RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE TEM UNIDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

Curitiba, **XX de XXXX de 2024.**

Oséias Santos de Oliveira
AUTORIDADE COMPETENTE

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-084874/2024 - por Talitha Silva Marques - Matrícula 159456 em 29/01/2025 às 09:40:50

**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
 Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
 Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
 Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
 www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
 Secretaria Municipal da Educação
 Protocolo nº 01-084874/2024

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte urbano de passageiros, na forma de fretamento contínuo, destinado aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, para a Secretaria Municipal da Educação, em virtude da Educação Integral em Tempo Ampliado, através da modalidade de pregão eletrônico, pelo período de 1 (um) ano conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	REGIONAIS	QUANTIDADE MÍNIMA DE VEÍCULOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGENS	VALOR DA VIAGEM	VALOR TOTAL
1	UEI - Unidade de Educação Integral	Ônibus - NRE Boa Vista, Cajuru e Matriz	10	2000	R\$ 839,32	R\$ 1.678.640,00
2		Ônibus - NRE Bairro Novo, Boqueirão, CIC e Santa Felicidade	10	2000	R\$ 839,32	R\$ 1.678.640,00
3		Ônibus - NRE Portão, Pinheirinho e Tatuquara	8	1600	R\$ 839,32	R\$ 1.342.912,00
4	UEII - Unidade de Educação Integral Integrada	Ônibus - NRE Boa Vista, Cajuru e Matriz	12	2400	R\$ 1.104,47	R\$ 2.650.728,00
5		Ônibus - NRE Bairro Novo, Boqueirão, CIC, Portão e Santa Felicidade	10	2000	R\$ 1.104,47	R\$ 2.208.940,00
6		Ônibus - NRE Pinheirinho e Tatuquara	10	2000	R\$ 1.104,47	R\$ 2.208.940,00
TOTAL GERAL			60	12000	R\$ 11.768.800,00	

1.2. Para esta contratação definiu-se como viagem:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	HORÁRIO	QUILOMETRAGEM MÁXIMA	VIAGEM
UEI	Unidade de Educação Integral	almoço	das 11h30min às 13h30min de 2ª a 6ª feira	50 km	conjunto de roteiros de 4 idas e 4 voltas, da Escola para a Unidade de Educação Integral e vice-versa
UEII	Unidade de Educação Integral Integrada	manhã e tarde	das 8h às 13h e das 12h às 17h de 2ª a 6ª feira	40 km	conjunto de roteiros de 2 idas e 2 voltas, das Escolas para a Unidade de Educação Integral Integrada e vice-versa



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.768.800,00 (onze milhões setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais)**, conforme custos apostos na tabela acima.

1.4. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Consideram-se passageiros os usuários da prestação de serviços que são estudantes, atendentes do transporte escolar e profissionais de apoio à inclusão, caso façam acompanhamento de algum estudante.

2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o aumento do número de escolas com oferta de Educação Integral em Tempo Ampliado, faz-se necessário os encaminhamentos do processo licitatório para contratação de empresa especializada no transporte urbano de passageiros, fretamento contínuo, para atender à demanda das unidades da Rede Municipal de Ensino que ofertam educação integral em tempo ampliado e necessitam deslocar os estudantes da Escola para a Unidade de Educação Integral e vice-versa, no intervalo do almoço, compreendido das 11h30min às 13h30min (itens 1,2 e 3), e também deslocar os estudantes das Escolas para a Unidade de Educação Integral Integrada e vice-versa, no período da manhã e da tarde, compreendido das 8h às 13h e das 12h às 17h (itens 4, 5 e 6).

Segundo o Plano Municipal de Educação (PME), a melhoria da qualidade do ensino, aponta como uma das principais necessidades a ampliação do tempo de permanência de crianças e jovens na escola. Este vem acontecendo sob diferentes vertentes, considerando a organização de espaços e tempos em suas diversas formas, contratuornos, turno contrário, jornada integral, atividade complementar, ampliação de jornada, entre outros.

Destacamos os principais marcos legais que fundamentam e regulamentam a ampliação do tempo de permanência de crianças e jovens na escola:

Na Constituição Federal de 1988, os Art. 6º e Art. 205 tratam da educação enquanto direito de todos e dever do Estado.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei no 9.394/96 – prevê a ampliação progressiva da jornada escolar do ensino fundamental para o regime de tempo integral.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Capítulo V, artigo 53, complementa a proposição de obrigatoriedade do acesso e da permanência na escola.

A Lei no 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), aponta a Educação Integral como possibilidade de formação integral da pessoa, avançando para além do texto da LDB, ao apresentar a educação em tempo integral como objetivo do Ensino Fundamental e da Educação Infantil. Além disso, propõe como meta a ampliação progressiva da jornada escolar para um período letivo de, pelo menos, 7 horas diárias.

**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

A Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007, instituiu o Programa Mais Educação, que visa fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades socioeducativas no contraturno escolar.

O Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, dispõe sobre o Programa Mais Educação, destacando no Art. 1º a finalidade de contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escola pública, mediante oferta de educação básica em tempo integral.

A Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014, em sua Meta 6, trata da oferta da educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Segundo o Referencial da Educação Integral em Tempo Ampliado da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, adota como princípio fundamental, a Educação Integral para todos os estudantes, independente dos diferentes tempos escolares: parcial ou ampliado. Trazendo uma Educação Integral com a concepção multidimensional e compreendendo que o fazer pedagógico em sua rotina deve conceber as dimensões cognitivas, afetivas, motoras, históricas, sociais, entre outras, buscando a integralidade do ser.

2.2. O serviço de transporte para atendimento a Educação Integral em Tempo Ampliado, acontece durante todo o ano letivo, ou seja, 200 dias letivos.

2.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano Anual de Contratações.

2.4. Por se tratar de serviço contínuo, para todos os fins legais, declaramos que a contratação se enquadra em serviço comum de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, artigo 6º, inciso XIII.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência prevê a solução para atender à demanda das unidades da Rede Municipal de Ensino que ofertam educação integral em tempo ampliado e necessitam deslocar os estudantes da Escola para a Unidade de Educação Integral e vice-versa, no intervalo do almoço, compreendido das 11h30min às 13h30min (itens 1,2 e 3), e também deslocar os estudantes das Escolas para a Unidade de Educação Integral Integrada e vice-versa, no período da manhã e da tarde, compreendido das 8h às 13h e das 12h às 17h (itens 4, 5 e 6).

3.2. Tendo em vista a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, e que o objeto trata-se de serviço contínuo, a contratação será por 1 (um) ano conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.4. As especificações técnicas detalhadas constam a partir do item 6.23.

**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

4. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

4.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:

Órgão: Departamento de Logística - SME

Nome e matrícula do Gestor: Maria Cristina Brandalize, matrícula 84.669

Nome e matrícula Suplente: Juciane Augusta Gonçalves, matrícula nº 32.283

para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados nos artigos nº 141 a 146, do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

5.7. Exigir da CONTRATADA o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações, se

**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
 Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
 Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
 Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
 www.curitiba.pr.gov.br

houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.

5.8. Estimar os horários das viagens, considerando o quadro a seguir, indicado no ato do agendamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	HORÁRIO	QUILOMETRAGEM MÁXIMA	VIAGEM
UEI	Unidade de Educação Integral	almoço	das 11h30min às 13h30min de 2ª a 6ª feira	50 km	conjunto de roteiros de 4 idas e 4 voltas, da Escola para a Unidade de Educação Integral e vice-versa
UEII	Unidade de Educação Integral Integrada	manhã e tarde	das 8h às 13h e das 12h às 17h de 2ª a 6ª feira	40 km	conjunto de roteiros de 2 idas e 2 voltas, das Escolas para a Unidade de Educação Integral Integrada e vice-versa

5.8.1. Os horários das viagens poderão sofrer alterações a pedido do CONTRATANTE, caso se verifique a necessidade em função da atividade programada.

5.9. Encaminhar à CONTRATADA, por meio eletrônico (e-mail), com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da execução, o pedido formal, solicitando a realização do transporte, informando a data, os horários de saída e retorno, quantidade de veículos, endereços completos (rua, número e bairro) dos locais de saída (origem) e destino, com o nome e o número de telefone móvel da pessoa responsável/usuária, de acordo com o Anexo III.

5.10. Encaminhar à CONTRATADA, por meio eletrônico (e-mail), a solicitação de alteração ou cancelamento dos agendamentos, quando necessário. Em casos excepcionais, o responsável pela Unidade poderá solicitar o cancelamento, por telefone, junto à CONTRATADA e, posteriormente, encaminhar, por meio eletrônico (e-mail), a confirmação da solicitação de cancelamento.

5.11. Indicar um responsável pelo contrato e fornecer um número de telefone fixo e um móvel, para que as situações que comprometam a execução normal dos serviços sejam resolvidas de forma ágil, inclusive nos finais de semana e feriados.

5.12. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

5.13. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas, informando à CONTRATADA por escrito ou verbalmente em situações mais urgentes, solicitando as providências de solução.

5.14. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre A
Alto da Glória - 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3653 / 3350-9637
www.curitiba.pr.gov.br

5.15. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a realização dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.16. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

6.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

6.4. Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

6.5. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

6.5.1.A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.6. Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

6.7. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

6.8. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

6.9. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à